



NR-01 – Disposições gerais – Ordem de Serviço

Conforme NR01, item 1.7, alínea “b”, a Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina de Trabalho, cabe ao empregador fazer sua elaboração, onde sua emissão é obrigatória.

A obrigatoriedade da Ordem de Serviço está incluída no artigo 157, inciso II da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que nos diz:

“instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar o sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;”

O que é Ordem de Serviço (OS)?

Ordem de Serviço é um documento para orientar e informar os trabalhadores da empresa, quais são os riscos que irá encontrar no ambiente de trabalho e na execução de suas atividades, para que o mesmo possa ter alguns cuidados e realizar procedimentos para sua proteção.

Por que fazer a Ordem de Serviço – OS?

Antes de o empregador fazer qualquer cobrança relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, o trabalhador deve ser treinado e orientado dos riscos, através da Ordem de Serviço.

A OS é um documento importantíssimo, onde na hipótese de um acidente ou doença contraída no trabalho, o trabalhador pode alegar que desconhecia o risco, por falta de orientação.

Com a ordem de serviço emitida e protocolada pelo trabalhador, o mesmo está ciente dos riscos que estará exposto, onde a empresa prova o cumprimento desta obrigação legal prevista na CLT e na NR01, de informar antecipadamente os riscos existentes em suas instalações aos seus trabalhadores.

Como fazer a Ordem de Serviço?

Conforme a NR01, o Ministério do Trabalho especificou alguns objetivos que devem conter na Ordem de Serviço.

Assim, a Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho deve conter informações bem claras sobre:

- Função (ex: Gerente de Produção, Supervisor de Produção, Operador de Máquina, Auxiliar de Produção, etc);
- Setor (informar o local da aplicação da OS);

- Descrição da Função (descrever todas as atividades exercidas por aquele colaborador);
- Informar os riscos profissionais que possam originar-se no local de trabalho (NR01, 1.7, “c”, I);
- Informar os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa (NR01, 1.7, “c”, II, (informar quais EPI’s são de uso obrigatório)).
- Recomendações (citar algumas recomendações que devem ser seguidas pelo colaborador, para sua segurança e saúde);
- Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho (NR01, 1.7, “e”);
- Punição (a possibilidade de punição ao trabalhador em caso de descumprimento das ordens de serviço expedidas pela empresa);
- Assinatura e data (de quem aprovou o documento);
- CIPA (assinatura dos integrantes da CIPA e data);
- Data da elaboração;
- Número da revisão (havendo modificação no processo, espaço físico, etc, pode eliminar ou aparecer nos riscos relacionados à Saúde e Segurança, onde a OS deverá ser revisada e controlada);

A Ordem de Serviço sobre Segurança do Trabalho não deve se limitar à transcrição de textos legais ou redações padrões, o ideal é que a mesma seja elaborada conforme as instalações da empresa, arranjo físico, máquinas, equipamentos, materiais e insumos utilizados na produção.

A Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho, emitida com base nos riscos reais da empresa, é também um documento extremamente útil na realização das integrações dos novos colaboradores, podendo ser também utilizada como material de apoio em treinamentos internos, auditorias e fiscalização.

Abaixo, um exemplo de ordem de serviço.

LOGOTIPO DA EMPRESA	ORDEM DE SERVIÇO (OS) POR ATIVIDADE – SEGURANÇA DO TRABALHO	
Função:Gerente de Produção	Setor:Produção	
1 – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
Auxiliar o operador durante a fabricação. Cuidar de peças necessárias para a manutenção e providenciar a sua compra. Coordenar a manutenção. Enviar peças para o Controle de Qualidade. Calcular tempo de produção dos materiais. Acompanhar o processo in loco.		
2 – AGENTES ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES – NR01, 1.7, “c”, I		
* Agente Físico: Ruído equivalente a 78,8 dB (A), atenuado pelo uso efetivo e rotineiro do protetor auditivo. * Agente Químico: Óleo		
3 – EPI’s DE USO OBRIGATÓRIO – NR01, 1.7, “c”, II		
* Protetor auricular tipo concha ou plug de inserção; * Creme protetor para pele das mãos e braços; * Óculos de segurança.		
4 – RECOMENDAÇÕES		

- * Atenção e cuidado com as partes móveis das máquinas, não mantenham contato direto com o equipamento em operação;
- * Fume somente em locais permitidos que estejam sinalizados;
- * Comunique a CIPA qualquer irregularidade que possa colocar você ou seus colegas em risco de acidentes;
- * Não remova ou ultrapasse as proteções existentes nas áreas;
- * Atenção e cuidado durante a utilização das mangueiras de ar comprimido, não as usem contra o corpo;
- * Use EPIs designados a sua função;
- * Comparecer ao departamento médico para exames periódicos quando solicitados.

5 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES – NR01, 1.7, “e”

Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato, na falta deste para o membro da CIPA e/ou ao RH, para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, cujo prazo da abertura é de 24h

6 – PUNIÇÕES (o não cumprimento desta OS)

- 1º ocorrência: advertência verbal + treinamento
- 2º ocorrência: advertência escrita + treinamento
- 3º ocorrência: advertência escrita + treinamento
- 4º ocorrência: desligamento da empresa

7- OBSERVAÇÕES

As orientações aqui contidas não esgotam o assunto sobre prevenção de acidentes, devendo ser observadas todas as instruções existentes, ainda que verbais em especial as Normas e Regulamentos da Empresa

APROVAÇÃO:	DATA:
CIPA:	DATA:
DATA DA ELABORAÇÃO:12/12/2012	REVISÃO:0